

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 57/TST.GP, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

Atribui à Secretaria-Geral Judiciária a movimentação de autos de processos sobrestados na forma do artigo 543-B do CPC, após o reconhecimento de ausência de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal independentemente de despacho judicial.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de regulamentar o procedimento para devolução dos autos de processos sobrestados neste Tribunal, depois da decisão do Supremo Tribunal Federal em matéria a que reconheceu ausência de repercussão geral, na forma do artigo 543-B do CPC;

Considerando que eventual recurso acerca da inclusão do processo no tema objeto de repercussão geral disponibilizou-se à parte por ocasião do despacho que determinou o sobrestamento;

Considerando que o novo sistema processual atinente ao recurso extraordinário não permite a renovação de recurso ao Supremo Tribunal Federal, relativamente às matérias às quais não se atribuiu repercussão geral;

Considerando que a devolução dos autos, nestes casos, à origem configura ato de mero expediente, sem caráter decisório, que pode ser delegado à serventia, nos termos do artigo, XIV;

Considerando o que o Supremo Tribunal Federal decidiu no RE e 590.005 RG/RS e o que seu Presidente regulamentou pela Portaria GP 138 de 23/07/2009; e

Considerando que nesta hipótese constata-se rotineira apresentação de recurso incabível contra a decisão do Presidente que determina a devolução dos autos à origem, com acréscimo desnecessário de trabalho;

RESOLVE:



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 4, 3 fev. 2012, p. 19-20.

REVOGADO

Determinar à Secretaria-Geral Judiciária que, independentemente de decisão ou despacho judicial:

a) devolva à origem os autos de processos sobrestados, para cujos temas o Supremo Tribunal Federal reconheceu ausência de repercussão geral;

b) abstenha-se de dar ciência à parte dessa movimentação, o que deverá ser providenciado pela unidade judiciária que receber os autos para prosseguimento, na origem.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 4, 3 fev. 2012, p. 19-20.